



N.º : CM/304/97

Assunto : Encaminha a Proposição de Lei CM/3386/97

Serviço : Secretaria

Recebi em  
22/12/97

*elyse*  
Maria José Nogueira  
Diretora do Departamento de Elaboração Legislativa

Em 22 de dezembro de 1997.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora encaminho a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias uteis, conforme estabelece o Art. 44, da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/73/97, de autoria do vereador Rubens Erifatan Vaz, que Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis urbanos.

Com elevado apreço.

*Neuza dos Reis Domingues Souza*  
Neuza dos Reis Domingues Souza  
- Presidenta -

Exmo. Sr.  
Dr. Públio Chaves  
DD. Prefeito de  
Ituiutaba



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3386/97

### Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis urbanos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As residências, condomínios, e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Art. 2º - Como Caixa Receptora de Correspondência, será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

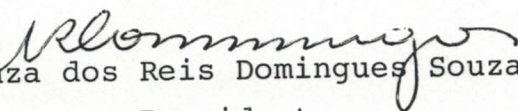
Art. 3º - As Caixas Receptoras de Correspondência, serão instaladas nos muros, portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do do carteiro for defeso ou difícil.

Art. 4º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atente a coletividade e, ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única Caixa Receptora de Correspondência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1997.

  
Neusa dos Reis Domingues Souza  
- Presidenta -



## Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/73/97, do vereador Rubens Erifatan Vaz, dispondo sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.

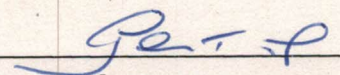
A técnica e a redação usadas para a confecção da matéria examinada são corretas.

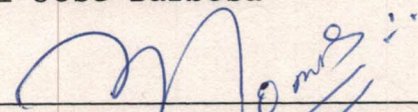
Constitucionalmente (Art. 61, § 1º, inciso II, letra "b"), e organicamente (Art. 39, § 1º, inciso II, letra "c"), porém, ela está desamparada, sobretudo por se constituir matéria, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, eis que seu objetivo é, essencialmente, administrativo.

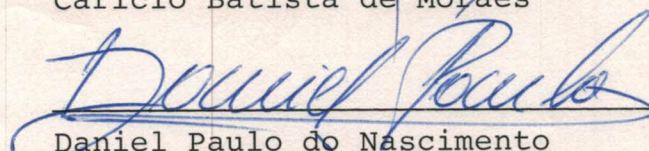
A nossa manifestação é desfavorável ao projeto de lei analisado. Entretanto, por considerarmos significativamente meritório o objetivo a que ele se propõe, sugerimos ao seu autor transformá-lo em indicação, para que sua iniciativa não fique prejudicada.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbosa Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Membro

REJEITADO POR 11 VOTOS  
CONTRÁRIOS E 03 VOTOS  
FAVORÁVEIS.

S.S. 17/12/97



aprovado em 17/12/97  
unanimidade  
Presidente

# Câmara Municipal de Ituiutaba

aprovado em 2ª votação por  
unanimidade  
17/12/97  
Presidente

PROJETO CM/ 73 /97

Dispõe Sobre a Colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em Imóveis Urbanos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art.1º- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir - Caixa Receptora de Correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Art.2º- Como Caixa Receptora de Correspondência, será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Art.3º- As Caixas Receptoras de Correspondência, serão instaladas nos muros, portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis - da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Art.4º- Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única Caixa Receptora de Correspondência.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 1.997

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
11/12/97  
Presidente

RUBENS ERIFATAN VAZ

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 02/12/97

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO OPOSTO PELO EXECUTIVO

Relator: Carício Batista de Moraes

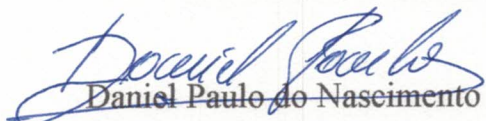
Parecer ao Veto oposto à Proposição de Lei CM/3386/97.

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar a Proposição de lei a que nos reportamos, são de clara e inequívoca procedência.

Não há como refutá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 1998.

  
Daniel Paulo do Nascimento - Presidente

  
Carício Batista de Moraes - Relator

  
Gentil José Barbosa - Membro

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

18/02/98

  
Presidente

*A ordem do dia  
deve ser  
18/02/98  
S. M. R.*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/790

Assunto: Encaminha razões do veto

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V.Exa. a aposição do veto à Proposição de Lei CM/3386/97, que dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3386/97, de 22 de dezembro de 1997.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

atenciosamente,

  
Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

*← Gabinete especial para  
oposição do veto*

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

g11/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3386/97

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3386/97, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar a integralidade do projeto que "Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis urbanos".

O projeto, por ser de iniciativa parlamentar, afronta dispositivo contido na Constituição Federal e nega vigência a princípios constantes da Lei Orgânica deste Município.

De fato, A Carta Magna, em seu artigo 61, estabelece serem de iniciativa privativa do Executivo as leis que:

"I - .....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração; administração dos territórios".

b) organização administrativa (...).

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Ao votar a Lei Maior do Município - a nossa grande conquista, que é a Lei Orgânica - esse Parlamento Municipal incorporou o mesmo princípio constitucional, em seu artigo 39, que diz serem da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

"I - .....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos".

Ora, a garantia das instituições, em toda parte e especialmente no seio dos Municípios, está na observância das leis, notadamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Normativo que dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondência em imóveis urbanos constitui matéria específica da organização administrativa, razão pela qual as leis que

PREFEITURA DE ITUIUTABA

disponham sobre tal fundamento são de iniciativa privativa do Prefeito.

A aprovação do projeto vetado vulnera, pois, o princípio de garantia das instituições e estabelece precedente grave na condução dos destinos do Município.

O veto aposto ao projeto, correspondente à sua integralidade, tem arrimo no artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica deste Município.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3386/97 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de dezembro de 1997.

*Publio Chaves*  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
17/02/98  
*SAM*  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
18/02/98  
*SAM*  
Presidente

REJEITADO POR ..... VOTOS  
CONTRÁRIOS E ..... VOTOS  
FAVORÁVEIS .....  
S.S. ..... / ..... 19.....  
PRESIDENTE

REJEITADO POR ..... VOTOS  
CONTRÁRIOS E ..... VOTOS  
FAVORÁVEIS .....  
S.S. ..... / ..... 19.....  
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
JOSE FREIRE  
S.S. EM 18/02/1998  
*SAM*  
PRESIDENTE

REJEITADO POR 13 VOTOS  
CONTRÁRIOS E 1 VOTOS  
FAVORÁVEIS .....  
S.S. 12/02/98  
*SAM*  
PRESIDENTE